



Handwritten marks in the top right corner, including a stylized signature and a blue scribble.

Ata n.º 3

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de assistente operacional

----- Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu-se o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento interna de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria assistente operacional, a afetar à Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, composto por Carlos Manuel Monteiro Baptista, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, em regime de substituição, na qualidade do presidente do júri, Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa, Técnica Superior da Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico na qualidade de 1.ª vogal efetiva e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior da Unidade Jurídica e de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Lousã, na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-----

----- A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das eventuais alegações apresentadas pelos candidatos, em sede de direito de audiência de interessados, e deliberar sobre a aplicação de método único aos candidatos admitidos ao procedimento concursal.-----

----- Aberta a reunião o Júri verificou que foram apresentadas, em sede de audiência dos interessados, alegações por parte de quatro candidatos que constam a seguir.-----

----- Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

----- No que respeita às alegações apresentadas, a 05/08/2022, pelo candidato **Jorge Rafael Lourenço Costa**, para além de não ter apresentado em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto nas alíneas c) e d) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 10.4 e 10.5 todos do aviso de abertura, uma vez que o candidato não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, os documentos, a saber, declaração de compromisso de honra de reunião dos requisitos no artigo 17.º LTFP, nem o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para



a supressão da falta dos documentos, a apresentação da declaração em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- Relativamente às alegações apresentadas, a 06/08/2022, pela candidata **Neudja de Fátima Duarte de Farias Henriques**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 10.2, conjugado com o ponto 10.5 ambos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, tal facto culmina na impossibilidade de admissão.-----

---- Das alegações apresentadas, a 12/08/2022, pela candidata **Ana Clara Cardoso Gomes Almeida**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 10.2, conjugado com o ponto 10.5 ambos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, certificado de registo criminal e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta dos documentos, tal facto culmina na impossibilidade de admissão.-----

---- Acerca das alegações apresentada pela candidata **Diana Filipa Pereira Marques**, em 16/08/2022, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 10.2, conjugado com o ponto 10.5 ambos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta dos documentos, a apresentação do documento em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- Não se tendo os demais candidatos se pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.-----

---- Seguidamente, deliberou o Júri proceder à notificação dos candidatos excluídos, que será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação atual.-----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri que estão reunidas as condições para dar início



à aplicação do método de seleção aos candidatos admitidos.-----

---- Deliberou, ainda, o Júri, em conformidade com o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação atual, que os candidatos admitidos ao método de avaliação curricular, e que serão devidamente notificados por e-mail, devem apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, após a notificação, os documentos comprovativos de factos, por eles referidos no curriculum vitae, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontram deficientemente comprovados, sob pena de não serem considerados aquando da aplicação do método de seleção.-----

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O JÚRI,

Carlos Manuel Monteiro Baptista

Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa

Diana Cristina Montenegro Ribeiro